



ANO VII – Nº 950

12 DE MARÇO DE 2026

SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
LEI Nº 3653, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para as dotações, nos termos dos artigos 41, inciso II, e 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sob a respectiva classificação e fonte de recurso, destinado à adequação do orçamento vigente.

Órgão:	02	Poder Executivo	
Unidade:	02.04	Departamento de Saúde e Saneamento	
Executora	02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	
Atividade	2017	Manutenção das Ações de Desenvolvimento Sustentável da Saúde	
	0005	Programas de Ações e Serviços de Saúde	
Elemento	3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos	
Recurso	01.310	Recursos do Tesouro Municipal	R\$ 100.000,00
Elemento	3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos	
Recurso	02.310	Recursos do Estado	R\$ 1.000.000,00
Elemento	3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos	
Recurso	05.310	Recursos da União	R\$ 3.074.706,24
Elemento	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Recurso	01.310	Recursos do Tesouro Municipal	R\$ 165.756,00
Total			R\$ 4.240.462,24

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente lei será coberto com Recursos do Tesouro Municipal e da União, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com

recursos orçamentários do Tesouro Municipal e da União, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de março de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 24/2026 de autoria do Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessora de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
DECRETO Nº 4387, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de aprovação tácita no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, que institui o projeto "Facilita SP – Municípios";

DECRETA:

Art. 1º - Fica formalizada a adesão do Município de Paraibuna ao projeto "Facilita SP – Municípios", visando a desburocratização, simplificação e automatização de processos de abertura e licenciamento de empresas.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se aprovação tácita a emissão automática de licenças, alvarás ou autorizações municipais quando não houver manifestação da administração pública no prazo estipulado.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para análise de pedidos de licenciamento de empresas classificadas como baixo risco (baixo risco A e B), através do Portal Integrador (REDESIM/VRE):

I - 10 (dez) dias úteis para atividades de baixo risco, contados a partir da data de protocolo válido.

Art. 4º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem manifestação conclusiva do órgão municipal competente, a licença/alvará será considerada tacitamente aprovada, gerando o documento automaticamente pelo sistema.

Parágrafo único - A aprovação tácita não dispensa o empreendedor de cumprir as exigências da legislação de zoneamento e normas de segurança (Bombeiros).

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de março de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.
Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessor da Secretaria de Gabinete



SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026 - EDITAL Nº 0015/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento do Departamento Municipal de Educação e Cultura e do Centro de Apoio Terapêutico Social da Estância Turística de Paraibuna, pelo período de 12 (doze) meses. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote. Data da Sessão: 26 de março de 2026 às 08:30 horas. Local: www.bllcompras.org.br.
Obs.: O Edital e seus respectivos modelos, bem como informações quanto as quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima e pelo site www.paraibuna.sp.gov.br.

Estância Turística de Paraibuna/SP, 12 de março de 2026.
HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal



Prefeitura da Estância Turística de
Paraibuna
Chão Calçeira



Prefeitura da Estância Turística de
Paraibuna
Chão Calçeira